

**LEI Nº 2.690, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“Autoriza conceder auxílio e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio a título de contribuição corrente, às Entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, para o desenvolvimento de suas atividades filantrópicas.

**§ 1º** - As entidades interessadas nesta concessão deverão encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, requerimento solicitando o benefício, acompanhado da documentação que comprove a sua legalidade, devidamente justificado.

**§ 2º** - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar serviços de reforma nas sede dessas entidades, desde que seja de sua propriedade.

**Art. 2º** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,  
aos 13 dias do mês de novembro de 2007.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração